



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

LEI ORDINÁRIA Nº 383/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: *Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas pelo Chefe do Poder Executivo e Servidores Municipais, dando outras providências.*

A Câmara Municipal de Icaraíma APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de Icaraíma, empreendidas pelo Prefeito Municipal, Servidores Municipais, Secretários e demais Assessores vinculados ao Poder Executivo Municipal, para tratarem de interesses do Poder Executivo e/ou da comunidade de Icaraíma.

§ 1º - Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

I - Para o Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 150 quilômetros do Município:
R\$ 150,00;
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município
R\$ 250,00;
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município
R\$ 420,00;
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município:
R\$ 570,00.

II - Para os servidores municipais, secretários, e demais assessores vinculados ao Poder Executivo:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" do inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

Art. 3º. As viagens serão autorizadas por portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

Art. 4º. As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente á despesa.

§ 1º. As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

§ 2º. Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

§ 3º. Os demais documentos referentes a refeições, lanches e pernoites, etc., deverão estar emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

Art. 5º. Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de quarenta e oito horas do retorno da viagem, sob pena de o valor das diárias ser debitado à conta do beneficiário.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º desta Lei, implicará no débito, na conta do beneficiário, do valor das diárias recebidas.

Art. 6º. As despesas de viagens empreendidas pelo Prefeito Municipal, Servidores Municipais, Secretários e demais Assessores vinculados ao Poder Executivo Municipal, para localidades fora do Município de Icaraíma, devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, serão reembolsadas observadas as dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento.

Art. 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná aos 03 dias do mês de ABRIL de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL